



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 839 DE 14 DE julho DE 1986.

PUBLICADO

Em 24 de julho de 1986
no Journal O Itaboraíense
Luiz E. Constantino

ALTERA A LEI Nº 823, DE 16 DE JANEIRO DE 1986 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABORAÍ, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser considerada Zona Industrial I a área compreendida entre o cruzamento do limite norte do loteamento Village do Sol com o leito da Estrada de Ferro Niterói-Porto das Caixas por este excluído na direção de Porto das Caixas até encontrar o limite do loteamento Parque Nossa Senhora das Dores, por este na direção leste até encontrar o Rio da Aldeia, por este acima até o limite extremo leste do loteamento Morada do Sol, por este na direção oeste até encontrar o limite leste do loteamento Cidade Grande Rio até encontrar o limite leste do loteamento Bairro São Jorge, por este até o limite sul do loteamento Village do Sol, por este na direção norte até encontrar o leito da Estrada de Ferro Niterói-Porto das Caixas.

Parágrafo Único - Em decorrência do que dispõe o caput deste artigo, fica alterada a Lei Municipal nº 823, de 16 de janeiro de 1986, no seu anexo I, folhas 03, relativo ao 3º Distrito (Itambi).

Art. 2º - A área referida no art. 1º desta Lei passa a ser considerada área prioritária para implantação do Distrito Industrial de Itambi, ficando o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias à implantação deste projeto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, 14 de julho de 1986.


JOÃO BAPTISTA CAFFARO